

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Carlos Alberto Leréia)

Dispõe sobre o pagamento dos prêmio de loteria pagos pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a acumulação e a distribuição dos prêmios pagos pelas loterias da Caixa Econômica Federal que atingirem valores acima de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º O valor excedente do fixado no artigo primeiro será aplicado pela Caixa Econômica Federal e os rendimentos repassados mensalmente ao ganhador do referido prêmio.

Parágrafo único – o rendimento do prêmio não poderá ser inferior ao rendimento da poupança.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos ganhadores de loteria tornam-se pobre em poucos anos devido à carência de conhecimento financeiro que possibilite a manutenção da riqueza e sua multiplicação. Com a

programação de liberação paulatina do prêmio é possível ao ganhador manter um rendimento estável garantindo, inclusive, que seus descendentes desfrutem deste benefício. O valor recebido mensalmente pode, inclusive ser o financiador de diversas atividades empreendedoras, gerando empregos e mais riquezas.

Por tais razões é que se oferece o presente projeto de lei, objetivando que os valores que ultrapassem R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) sejam geridos pela Caixa Econômica Federal em prol do ganhador.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Carlos Aberto Leréia

PSDB/GO